

PROTOCOLO Nº 3249/2008

DATA: 03/DEZEMBRO/2008

SCANNEADO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 162/2008

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 7º E ACRESCENTA O § 4º NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 797, DE 24 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. (CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO).

**REGIME DE URGÊNCIA**

**COM MENSAGEM ADITIVA.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).**

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA -FAV-**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/	
Pedido de Vistas	Em	/	/	
1ª Discussão e Votação	Em	29	12	2008
2ª Discussão e Votação	Em	30	12	2008
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	
Promulgada	Em	/	/	
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/





## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2008

AO DAL

*Assessoria Jurídica - 03/12/08*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

**Considerando** a Legislação Federal nº 11.124 de 16/06/2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

**Considerando** as Resoluções nº 02/2006 e 15/2008 do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social que dispõe sobre prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Considerando** a orientação do Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, bem como o prazo para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social que encerra-se dia 31/12/2008.

**Considerando** a necessidade de adequação da legislação municipal, em especial à adequação da Lei Municipal nº 797 de 24/06/1993, alterada pelas Leis nº 1166 de 11/08/1998, nº 1194 de 11/12/1998, nº 2325 de 14/02/2008.

Desta forma, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera o “caput” do art. 7º e acrescenta o § 4º no art. 7º da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores”.

A presente alteração na Legislação Municipal é de suma importância, pois visa determinar a adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o acesso aos recursos do Orçamento Geral da União para urbanização de favelas e produção habitacional. Evitando, ainda, eventual cancelamento das operações já contratadas para receber tais recursos.

Campo Mourão, 2 de dezembro de 2008.

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal





# Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI N.º 162/2008  
De 2 de dezembro de 2008

Altera o "caput" do art. 7º e acrescenta o ~~§ 4º~~ <sup>§ 8º</sup> no art. 7º da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o "caput" e acrescido o ~~§ 4º~~ <sup>§ 8º</sup> ao art. 7º da Lei nº 797/93, com alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:


**"Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 19 (dezenove) membros, tendo como representantes:

.....  
~~§ 4º~~ <sup>§ 8º</sup> A proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares será composta por 5 membros." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 2 de dezembro de 2008.

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 3249/2008  
Campo Mourão, 03/12/08 Horário: 14:35  
  
PROTOCOLISTA



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187  
CGC(MF) 75904524/0001-06

LEI Nº 797  
de 24 de junho de 1993

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:



*[Handwritten signature]*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187

CGC(MF) 75904524/0001-06

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- IX - serviços de apoio e organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XI - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIII - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XIV - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

## Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de convênios;

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187

CGC(MF) 75904524/0001-06

- VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

**Parágrafo Primeiro** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo** - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que se vinculem a programas integrados de habitação, saneamento básico e promoção humana, bem como os que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

**Art. 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

**Parágrafo Único** - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

*Handwritten signature and initials*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187  
CGC(MF) 75904524/0001-06

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiadas com os programas de habitação e, a cada projeto, a relação das famílias selecionadas bem como o valor das prestações a serem pagas pelos beneficiários;
- V - submeter ao Conselho os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal que utilizarem recursos do Fundo como contrapartida;
- VI - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III deste Artigo;
- VII - submeter ao Conselho as normas para gestão do patrimônio resultante dos investimentos com recursos do Fundo e critérios para a transferência definitiva dos imóveis;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

MF



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187  
CGC(MF) 75904524/0001-06

Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 15 membros, tendo como membros natos os representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - de organizações comunitárias;
- III - de organizações religiosas;
- IV - de Sindicatos de Trabalhadores;
- V - de Entidades Patronais.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal cuja parte esteja vinculada ao Conselho, ou por pessoa designada por este.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros natos do Conselho será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da sociedade civil.

Parágrafo Quinto - Nenhum representante da sociedade civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sétimo - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as sessões ordinárias, e de 02 (duas) horas para as sessões extraordinárias, em 2º convocação por qualquer número de Conselheiros presentes.



**Campo Mourão**

A MUDANÇA COMEÇA AQUI

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187

CGC(MF) 75904524/0001-06

**Parágrafo Segundo** - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade, em 2ª convocação por qualquer número de Conselheiros presentes..

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**Art. 90** - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social e fiscalizar seu cumprimento;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 30 desta Lei;
- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investimentos e, conseqüentemente, as prestações a serem pagas pelos beneficiários dos programas de habitação;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de finanças do Executivo;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive

*[Handwritten signature]*

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

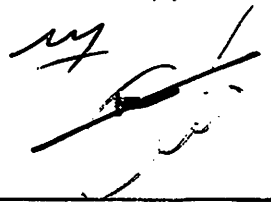
RUA BRASIL, 835 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187  
CGC(MF) 75904524/0001-06

- suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
  - XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
  - XIII - supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo poder executivo nos casos de infração constatada;
  - XIV - analisar e selecionar para atendimento as demandas locais;
  - XV - analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pelo Município, que envolvam a utilização de recursos do Fundo;
  - XVI - analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação e, a cada projeto, a relação das selecionadas;
  - XVII - aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;
  - XVIII - elaborar o seu regimento interno.

**Parágrafo Único** - Deverá o Conselho criar Comissão Técnica para analisar os casos previstos nos incisos V, VI, X, XVI e XVII, devendo ser multidisciplinar, ( Assistente Social, Engenheiro, e outros afins) nomeados dentre os que compõe o quadro de profissionais do executivo ou contratados especificamente para este fim.

**Art. 10** - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

**Art. 11** - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões), junto a Secretaria de Bem Estar Social.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187  
CGC(MF) 75904524/0001-06

Art. 12 - A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

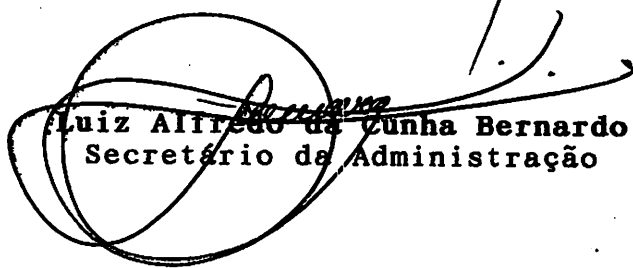
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 24 de junho de 1993

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal

  
Ademir Kenhiti Issi  
Procurador Geral

  
Milton Mader de Bittencourt Júnior  
Secretário do Bem Estar Social

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Secretário de Administração



**Campo Mourão**

A MUDANÇA COMEÇA AQUI

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.º 452 de 18/12/98

**LEI Nº 1194**

De 11 de dezembro de 1998

Altera o artigo 4º da Lei nº 1.166, de 11 de agosto de 1998, que alterou a nomenclatura do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e do Fundo a ele vinculado.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1.166, de 11 de agosto de 1998, que alterou a nomenclatura do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e do Fundo a ele vinculado:

**“Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 2º que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 11 de dezembro de 1998



**Márcio Fernando Nunes**  
Prefeito Municipal em Exercício



**Roberto Pedro Ribeiro de Castro**  
Procurador Geral



**Rosemeire do Carmo Martelo**  
Secretaria do Bem-Estar Social



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.º 433 de 14/08/98

**LEI Nº 1166**

De 11 de agosto de 1998

Altera a nomenclatura do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e do Fundo Municipal a ele vinculado, constituídos pela Lei 797, de 24 de junho de 1993, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal do Bem-Estar Social para Conselho Municipal da Habitação.

**Art. 2º** Altera-se a denominação do Fundo Municipal do Bem-Estar Social para Fundo Municipal da Habitação.

**Art. 3º** O §1º do artigo 8º da Lei 797/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** .....


§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de dois dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as sessões extraordinárias, e em segunda convocação com qualquer número de Conselheiros presentes.

.....”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 11 de agosto de 1998

  
**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal

  
**José Flávio Doi**  
Secretário do Bem-Estar Social



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO N° 1157/2008

DE 15/02/2008

LEI N° 2325  
De 14 de fevereiro de 2008

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV do artigo 4º da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

IV – recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio, bem como pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;"

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 7º da Lei nº 797/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 15 (quinze) membros, tendo como membros os representantes:"

**Art. 3º** Fica acrescentado ao art. 7º da Lei nº 797/93, os incisos VI, VII e VIII, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

VI – de Entidades Privadas;

VII - de Segmentos ligados à área de habitação;

VIII - de Movimentos Populares."



**Art. 4º** Fica alterado o § 3º do artigo 7º da Lei nº 797/93, o qual passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 3º A indicação dos membros do Conselho será feita pelos poderes, organizações, entidades e segmentos a que pertencem, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes, respeitados a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.”

**Art. 5º** Fica alterado o § 1º do artigo 8º da Lei nº 797/93, o qual passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, em 2ª convocação por qualquer número de Conselheiros presentes.”

**Art. 6º** Fica acrescentado ao artigo 9º da Lei nº 797/93, o inciso XIX, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

XIX – Elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão.”

**Art. 7º** Fica revogado o § 5º do artigo 7º da Lei nº 797/93.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”  
Campo Mourão, 14 de fevereiro de 2008

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel  
Procurador-Geral

Regina Massaretto Bronzel Dubay  
Secretária Interina da Ação Social

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº /1993

DE / /1993

**LEI Nº 797**  
De 24 de junho de 1993

**Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal da Habitação e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.**  
(ementa alterada pela Lei 1166, de 11 de agosto de 1998)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal da Habitação, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal da Habitação, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal da Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população e baixa renda

**Art. 3º** Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação, serão aplicados em:

- I** - construção de moradias;
- II** - produção de lotes urbanizados;
- III** - urbanização de favelas;
- IV** - aquisição de material de construção;
- V** - melhoria de unidades habitacionais;
- VI** - construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados e projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII** - regularização fundiária;
- VIII** - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- IX** - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X** - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XI** - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

- XII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIII - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XIV - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

**Art. 4º** Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio, bem como pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;" (ALTERADO PELA LEI 2325/2008)
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

**§ 2º** - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**§ 3º** - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que se vinculem a programas integrados de habitação, saneamento básico e promoção humana, bem como os que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal da Habitação.

**Art. 5º** O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado

diretamente à Secretaria Municipal da Ação Social.

**Parágrafo único** - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 6º** São atribuições da Secretaria Municipal da Ação Social:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal da Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III - submeter ao Conselho Municipal da Habitação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiadas com os Programas de habitação e, a cada projeto, a relação das famílias selecionadas bem como o valor das prestações a serem pagas pelos beneficiários;

V - submeter ao Conselho os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal que utilizarem recursos do Fundo como contrapartida;

VI - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III deste Artigo;

VII - submeter ao Conselho as normas para gestão do patrimônio resultante dos investimentos com recursos do Fundo e critérios para a transferência definitiva dos imóveis;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação será constituído de **15 (quinze) membros, tendo como membros os representantes:** (ARTIGO ALTERADO PELA LEI 2325/2008)

I - do Poder Executivo;

II - de Organizações Comunitárias;

III - de Organizações Religiosas;

IV - de Sindicatos de Trabalhadores;

V - de Entidades Patronais;

VI - de Entidades Privadas;

VII - de Segmentos ligados à área de habitação;

**VIII - de Movimentos Populares.** (INCISOS VI, VII E VIII INSERIDOS PELA LEI 2325/2008)

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal cuja parte esteja vinculada ao Conselho, ou por pessoa designada por este.

§ 3º A indicação dos membros do Conselho será feita pelos poderes, organizações, entidades e segmentos a que pertencem, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes, respeitados a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. (§ ALTERADO PELA LEI 2325/2008)

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da sociedade civil.

§ 5º - *Nenhum representante da sociedade civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.* (§ REVOGADO PELA LEI 2325/2008)

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 8º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, em 2ª convocação por qualquer número de Conselheiros presentes. (alterada pela Lei 2325/2008)

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade, em 2ª convocação por qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal da Habitação:

- I** - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal da Habitação e fiscalizar seu cumprimento;
- II** - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III** - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV** - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V** - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI** - definir as condições de retorno dos investimentos e, conseqüentemente, as prestações a serem pagas pelos beneficiários dos programas de habitação;
- VII** - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII** - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- X** - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhes inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI** - dirimir dúvidas relativas à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII** - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XIII** - supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;
- XIV** - analisar e selecionar para atendimento as demandas locais;
- XV** - analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pelo Município, que envolvam a utilização de recursos do fundo;
- XVI** - analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação e, a cada projeto, a relação da selecionadas;
- XVII** - aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;
- XVIII** - elaborar o seu regimento interno.

**XIX – Elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão. (INSERIDO ATRAVÉS DA LEI 2325/2008)**

**Parágrafo único** - Deverá o conselho criar Comissão Técnica para analisar os casos previstos nos incisos V, VI, X, XVI e XVII, devendo ser multidisciplinar, (Assistente Social, Engenheiro, e outros afins) nomeados dentre os que compõem o quadro de profissionais do executivo ou contratados especificamente para este fim.

**Art. 10** O Fundo que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

**Art. 11** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões), junto a Secretaria da Ação Social.

**Art. 12<sup>1</sup>** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 2º que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário. (alterada pela Lei 1194, de 11 de dezembro de 1998)

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”  
Campo Mourão, 24 de junho de 1993.**

**Rubens Bueno  
Prefeito Municipal**

**Ademar Kenhiti Issi  
Procurador Geral**

**Milton Mader de Bittencourt Júnior  
Secretário do Bem-Estar Social**

**Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Secretário da Administração**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*Assessoria Jurídica*  
*10/12/08*  
*[Signature]*

PARECER Nº. 402/2008  
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 162/2008  
Origem: PODER EXECUTIVO

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

“Altera o “caput” do art. 7º e acrescenta o § 4º no art. 7º da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores”. É o Projeto de Lei nº. 162/2008, exposto em 2 (dois) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO  
Protocolo Nº 3346 / 2008  
Campo Mourão, 10 / 12 / 2008 Horário: 14:45

*[Signature]*  
PROTOCOLISTA

*[Signature]*

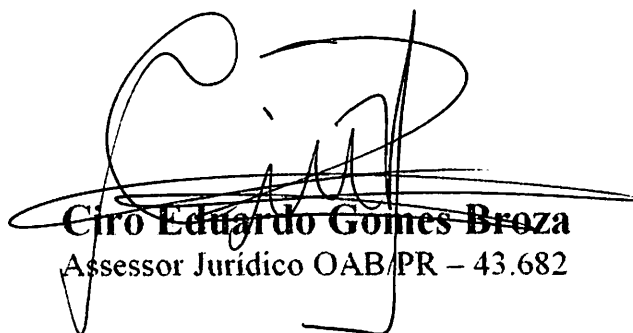
## **II – PARECER**

Em análise a proposição apresentada, não foram encontrados vícios formais ou materiais capazes de obstar o tramitar do aludido projeto.

## **III - DISPOSITIVO**

Isto Posto, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



## MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2008

*Laércio R. Assunção*  
*12/12/08*

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Solicitamos a Vossas Excelências que sejam efetuadas correções no art. 7º do Projeto de Lei nº 162/2008, com a substituição do § 4º pelo § 8º, passando a vigorar:

“**Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 19 (dezenove) membros, tendo como representantes:

.....  
§ 8º A proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares será composta por 5 membros.” (NR)

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2008

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 3414/2008  
Campo Mourão, 12/12/08 Horas: 15:23

*Graci*  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

## COMISSÃO REPRESENTATIVA

(Art. 70, R.I.)

## PROJETO DE LEI Nº 162/2008.

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Representativa o Projeto de Lei nº 162/2008, protocolado sob nº 3249, em 3 de dezembro de 2008, que: **“Altera o caput do Artigo 7º e acrescenta o § 4º no Artigo 7º da Lei nº 797, de 24 de junho 1993, com alterações posteriores. (CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO).**

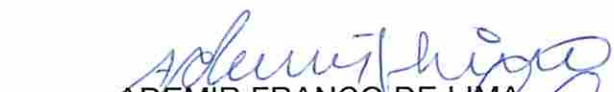
### VOTO DO RELATOR


O autor solicita a deliberação da matéria em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, art. 32.


O autor enviou a esta Casa, Mensagem Aditiva corrigindo erro de Redação, visto que trata-se de acrescentar o parágrafo 8º ao Artigo 7º e não o parágrafo 4º conforme consta no Projeto original. Assim, somos favorável ao Projeto conforme Emenda Aditiva.


Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL.**


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 19 de dezembro de 2008.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
Sidnei Jardim  
Vereador

  
Isidoro Moraes  
2º Secretário

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

  
Roque De Freitas  
Vereador

Assessoria Parlamentar do PL.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3249/2008	PROJETO DE LEI Nº 162/2008
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
03   12   2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
03   12   2008	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
03   12   2008	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29   12   08	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
30   12   08	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<del>X</del>		
Carlos Koch	<del>X</del>		
Edson Lima	<del>X</del>		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	<del>X</del>		
Luiz Alfredo	<del>X</del>		
Roque	<del>X</del>		
Stanziola	<del>X</del>		
Salvador	<del>X</del>		
Sidnei	<del>X</del>		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 162/2008

**ALTERA O "CAPUT" DO ART. 7º E ACRESCENTA O § 8º NO ART. 7º DA LEI Nº 797, DE 24 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterado o "caput" e acrescido o § 8º ao art. 7º da Lei nº 797/93, com alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 19 (dezenove) membros, tendo como representantes:

.....  
**§ 8º** A proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares será composta por 5 membros." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 2.698/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 003/2008, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, e dá outras providências" e os demais Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 153/07 – "Altera o artigo 1º da Lei nº 1349, de 21 de dezembro de 2000, que concede transporte coletivo urbano gratuito aos estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e superior", de autoria do Vereador Isidorio da Silva Moraes;
- 257/07 – "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a colocar placas permanentes com informações, ao término de reformas ou construções de obras do patrimônio do Poder Público Municipal", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 274/07 – "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 02/08 – "Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas;
- 13/08 – "Fica obrigatória, no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixação de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência de carne que está sendo comercializada", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 76/08 – "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 980, de 28 de junho de 1996, 'que torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais'", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 104/08 – "Denomina João Dondaque Rezende da Silva o logradouro localizado entre as quadras 1 e 2; 4 e 5 do lote 144-B, do loteamento Jardim Cidade Alta, da Planta Geral do Município", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Fl. 02 do Ofício nº 2.698/08-GAB/PRES.

- 152/08 – “Suprime os incisos X, XII e XIV da Lei nº 2184, de 30 de janeiro de 2007 que regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 154/08 – “Dispõe sobre a revogação da Lei 165/1997 e dá outras providências”, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 160/08 – “Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004”, de autoria do Poder Executivo;
- 161/08 – “Altera os anexos II, III, IV e V da Lei 1.419/2001, que dá nova redação à Lei nº 718, de 28 de dezembro de 1990, que ‘dispõe sobre a organização da Previdência Social dos servidores públicos do Município de Campo Mourão – PREVICAM, instituindo plano de custeio e de benefícios, e outras providências correlatas”, de autoria do Poder Executivo;
- 162/08 – “Altera o caput do art. 7º e acrescenta o § 8º no art. 7º da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores”, de autoria do Poder Executivo;
- 164/08 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2008”, de autoria do Poder Executivo;
- 165/08 – “Altera dispositivos da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que dispõem sobre o horário de funcionamento da feira do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;
- 166/08 – “Institui abono aos servidores da administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Representativa;
- 169/08 – “Constitui o Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

# REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 162, 2008

Autoria do(s): Executivo municipal

Correção nos seguintes pontos:

"Conexão enviada via e-mail, grafada em vermelho incluindo a mensagem aditip"

Campo Mourão, em 31 / 12 / 2008.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultor Técnico-Legislativo

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1244 de 31 / Dezembro / 2008.**

**Página nº -03-**

**LEI Nº 2431**

De 30 de dezembro de 2008

Altera o "caput" do art. 7º e acrescenta o § 8º no art. 7º da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o "caput" e acrescido o § 8º ao art. 7º da Lei nº 797/93, com alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 19 (dezenove) membros, tendo como representantes:

.....  
**§ 8º** A proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares será composta por 5 membros." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 30 de dezembro de 2008

**Nelson José Tureck - Prefeito Municipal**  
**José Luiz Gurgel - Procurador-Geral**

---